

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 6.628, DE 2013

Dá nova redação ao § 11 do art. 26 da Lei nº 12.663 e acrescenta o § 13, para dispor sobre a comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos ingressos de que dispões esta lei.

**Autor:** Deputado ADEMIR CAMILO

**Relator:** Deputado MARLLOS SAMPAIO

#### I – RELATÓRIO

A Lei 12.663, de 5 de junho de 2012 definiu que as carteiras de estudante a serem utilizadas na compra com desconto (a meia entrada) de ingressos para a copa do mundo no Brasil, apenas poderiam ser expedidas pelas seguintes associações:

- Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);
- União Nacional dos Estudantes (UNE);
- Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs);
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES);
- Uniões Estaduais e Municipais de estudantes universitários e secundaristas.

O Projeto de Lei em tela busca abrir este leque de associações autorizadas a emitir carteira de estudante que serão aceitas para a compra de meia entrada nos jogos da copa para um conjunto mais amplo de “*entidades estudantis de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal*”.

\*0635299519\*

0635299519

Ademais, o Projeto de Lei define que os promotores de evento em geral deverão conferir a certificação no momento da entrega do ingresso.

Além desta Comissão, a presente proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tramitando em regime de prioridade. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O objetivo precípua da presente proposição se resume a conceder ao estudante, a liberdade para se vincular à entidade estudantil de sua escolha, removendo o monopólio que foi criado para algumas poucas entidades.

Como destaca o autor da proposição, “*o monopólio na emissão de carteirinhas fere o direito à livre organização, o direito de escolha e de participação dos estudantes, essencial em um país democrático*”.

De fato, não é possível entender a limitação da liberdade de escolha do estudante de um lado e o fechamento da oportunidade de auferir renda para as entidades estudantis que não estejam sendo contempladas pela lista exaustiva constante do atual § 11 do art. 26 da Lei nº 12.663, de 2012 de outro.

De outro lado, a proposta de acréscimo do § 13 ao art. 26 da Lei nº 12.663, de 2012 nos parece fora do escopo não apenas do projeto de lei em comento como também da lei que está sendo emendada.

Ao tratar de “eventos em geral”, o dispositivo extrapola o objeto “copa do mundo”, que é o tema específico, afinal, desta legislação. Ou seja, se coloca uma regra para todos os eventos em um projeto específico para a copa do mundo.

Assim, optamos por remover o § 13 que está sendo acrescentado ao art. 26.

\*0635299519\*

0635299519

Tendo em vista o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.628, de 2013 com a emenda abaixo proposta.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado MARLLOS SAMPAIO  
Relator

**\*0635299519\***

0635299519

**COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO****PROJETO DE LEI Nº 6.628, DE 2013**

Dá nova redação ao § 11 do art. 26 da Lei nº 12.663 e acrescenta o § 13, para dispor sobre a comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos ingressos de que dispões esta lei.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o § 13 proposto para integrar o art. 26 da Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012 no art. 2º do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado MARLLOS SAMPAIO

**\*0635299519\***

0635299519